



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000409/026/14

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luciano de Almeida Semensato.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanham: TC-000409/126/14 e Expedientes: TC-011346/026/15, TC-035867/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,85%
FUNDEB	100%
Magistério	75,56%
Pessoal	49,49%
Saúde	22,38%
Transferências ao Legislativo	2,96%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,5% - R\$ -2.522.920,12
Resultado Financeiro	Déficit - R\$ 1.826.630,36
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de março de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator e Presidente em exercício, Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR